

Câmara Municipal de Seabra

Outros



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

3ª Promotoria de Justiça de Seabra – BA
Rua Manoel Novais, nº 213, Centro, Seabra – BA – CEP: 46.900-000
Telefones: (75) 3331-1256 – E-mail: seabra@mpba.mp.br

Ofício n.º 148/2019

Seabra, 23 de abril de 2019.

Procedimento Administrativo nº. 719.9.67855/2019

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência cópia da Recomendação Administrativa nº 04/2019, a fim de que essa Casa Legislativa se abstenha de autorizar elevados gastos com a realização dos festejos juninos e de realizar contratações com indevida dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente.

ALAN CEDRAZ CARNEIRO Assinado de forma digital por ALAN CEDRAZ
CARNEIRO SANTIAGO:02861670509
SANTIAGO:02861670509 Dados: 2019.04.23 14:31:32 -03'00'

Alan Cedraz Carneiro Santiago

Promotor de Justiça

Exmo. Sr.

MARCOS PIRES FERREIRA VAZ

Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

Seabra/ BA

CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA
RECEBIDO EM 30/04/19
30 10:45 min.

Câmara Municipal de Seabra



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 127 e 129, IX da Constituição Federal e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, inclusive por meio da preservação do respeito aos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, em especial, no caso concreto, os da legalidade, publicidade, impessoalidade e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, mesmo no exercício de competência discricionária, jamais poderá distanciar-se do dever de bem gerir a coisa pública, em face do princípio da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que a realização de gastos elevados pelo Município na organização de festas juninas e realização de contratações em desacordo com as normas constantes da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativo, viola os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, dentre outros;

CONSIDERANDO a proximidade das comemorações juninas do ano de 2019;

CONSIDERANDO que a frustração a processo licitatório, a indevida dispensa e a realização de gastos elevados com festas juninas constituem atos de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 10, inciso VIII, e 11 da Lei nº 8.429/92;

Câmara Municipal de Seabra

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício de suas funções, emitir recomendações dirigidas aos Poderes Públicos, requisitando ao destinatário a adoção das providências cabíveis, conforme artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96;

RECOMENDA AO PREFEITO DE SEABRÁ/BA que se **ABSTENHA** de realizar gastos elevados pelo Município na organização dos festejos juninos, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, bem como se abstenha de realizar contratações em desacordo com as normas constantes da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativo, sob pena da imediata adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

REQUISITA AO PREFEITO DE SEABRA-BA que, **no prazo de 10 (dez) dias**, remeta a esta Promotoria de Justiça fotocópia de todos os contratos assinados para realização da festa junina do Município ou minutas dos que estiverem prestes a serem firmados para este fim, especificando por qual modalidade de licitação procedeu-se ou pretende proceder-se às referidas contratações, bem como quais as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento.

De Lençóis-BA para Seabra-BA, 22 de abril de 2019.

ALAN CEDRAZ CARNEIRO
SANTIAAGO:02861670509

Assinado de forma digital por ALAN CEDRAZ CARNEIRO
SANTIAAGO:02861670509
Data: 2019.04.22 15:29:13 -03'00'

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça em Substituição